



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

Sexta-feira • 2 de Dezembro de 2022 • Ano XIV • Nº 7002

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jairo de Freitas Baptista / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua General Labatut, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEQXQUM4NKYZQTHFMKY0QK

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.783 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR O PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA PORCENTO) DOS VALORES DO PRECATÓRIO REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL Nº 0001078-45.2006.4.01.3301 TJFBA E DECORRENTE DAS DIFERENÇAS DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) DO FUNDEF, FIXA CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar o valor Equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Processo Judicial nº 0001078-45.2006.4.01.3301. O valor a ser pago é decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, aos profissionais ativos, inativos e pensionistas do magistério da rede pública municipal de ensino, a título de abono na forma estabelecida nesta Lei e em obediência estrita ao Art. 7º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.057/2020.

**§ 1º.** O valor objeto da presente Lei é oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Valença em face da União, Processo Judicial 0001078-45.2006.4.01.3301 TJ - BA, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido ao Município de Valença-Ba.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**§ 2º.** A autorização prevista no *caput* visa atender a finalidade da destinação originária dos recursos do FUNDEF, ainda que a transferência tenha sido cumprida por decisão judicial transitada em julgado, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, acrescido as correções monetárias decorrentes do período até a data do pagamento, na forma prevista no art. 7º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.057/2020, bem como no art. 60, § 5º, XII, do ADCT, com Redação dada pela EC14/96 e do artigo 5º da EC114/2021, corolários do princípio da valorização do magistério, previsto no art. 206, V, da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS**

**Art. 2º.** O recurso de que trata esta Lei terá como beneficiários todos os profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro/2006, ativos, inativos, os aposentados e falecidos, estes últimos representados por seus herdeiros.

**§1º.** Serão obedecidos critérios de tempo de serviço e carga horária de 20 e 40 horas no cálculo individual de cada beneficiário;

**§ 2º.** Os demais critérios e diretrizes deverão ser estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Art. 3º.** O valor do abono indenizatório a ser pago aos servidores/beneficiários será realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à Folha de Pagamento em caso de servidores com vínculo ativo, e no caso de aposentados, inativos e herdeiros, na(s) conta(s) indicadas pelos beneficiários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo único.** O pagamento do abono será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar, em se tratando de servidores públicos.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º.** A Comissão especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, instituída pelo Decreto nº 4.444/2022, de 10 de maio de 2002, será responsável pelo planejamento / acompanhamento e fiscalização do levantamento de todos os dados de identificação dos beneficiários, tempo de serviço, carga horária, visando a elaboração da folha de pagamento suplementar e/ou ordens de pagamento, o que será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença / Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** A Comissão de que trata o *caput* deste artigo tem a seguinte composição:

- I. Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Dois Representantes do Conselho do FUNDEF;
- III. Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV. Dois Representantes da APLB-Sindicato;
- V. Dois Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI. Dois Representantes da Procuradoria Geral do Município;
- VII. Dois Representantes do Poder Legislativo.
- VIII.

**§ 2º.** Para o cumprimento do disposto no *caput*, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamentos da Secretaria de Educação do Município de Valença, relacionados ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

**Art. 5º.** Os trabalhos, fixação de tempo de serviço e cálculos formalizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Valença, serão submetidos à Comissão de que trata o artigo anterior, para apreciação e aprovação e, posteriormente, apresentados ao Chefe do Executivo Municipal em forma de relatório final, que irá homologar ou devolver à Comissão para eventuais correções e/ou revisões e após, publicará a lista oficial de beneficiários no Diário Oficial do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Parágrafo único.** Na hipótese de impugnação ou questionamento, o Município terá o prazo de 30 dias para julgamento e publicação da relação definitiva dos beneficiários do abono do precatório do FUNDEF.

**Art. 6º.** O repasse autorizado por esta Lei:

- I. Possui natureza de abono e, por conseguinte, não tem natureza remuneratória;
- II. Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;
- III. Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias;
- IV. Não é considerado para efeitos de incidência de IRRF;
- V. Por ser parcela indenizatória não haverá incidência para base de cálculo de INSS.

**Parágrafo Único.** O pagamento será feito em única parcela.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão Especial para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF de que trata o art. 5º desta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo superávit financeiro, de Corrente do crédito oriundo do Precatório supramencionado.

**Art. 9º.** Nos casos de não comparecimento ou habilitação de beneficiários o valor será reservado por um período de cinco anos.

**Parágrafo único.** Após o prazo informado no *caput*, o recurso será redistribuído entre os beneficiários da lista final, conforme critérios estabelecidos no art. 2º, § 1º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na LOA 2022, na Unidade da Secretaria da Educação, vinculado a Manutenção das Ações do Ensino Fundamental classificação funcional programática cabível.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 23 de novembro de 2022.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**